

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Diretiva n.º 13/2014****Mecanismos coordenados de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação**

Desde a implementação do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) no Sistema Nacional do Gás Natural, através do Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de setembro, que a informação reportada trimestralmente à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) pelos operadores das redes de distribuição demonstra que a maioria das interrupções registadas nos últimos anos são devidas a intervenções de terceiros nas redes.

Nesse sentido, as interrupções desta natureza têm vindo a ser consideradas e classificadas como casos fortuitos ou de força maior (CFFM), de acordo com o artigo 65.º do RQS, do anexo IV, do Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de setembro, revisto e republicado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março.

O novo RQS publicado em anexo ao Regulamento n.º 139-A/2013, de 16 de Abril, na 2ª série do Diário da República, introduziu alterações nas questões relacionadas com os CFFM, nomeadamente no que respeita ao procedimento de classificação deste tipo de interrupções.

Nestes termos, previu-se no n.º 5 do artigo 66.º que a ERSE pode aprovar, por sua iniciativa ou mediante proposta dos operadores das redes, as normas complementares a CFFM para efeitos de aplicação do regime de exclusão do respetivo padrão, conforme previsto no artigo 10.º do RQS.

Assim sendo, o novo RQS introduziu alterações nas questões relacionadas com os CFFM, tendo sido identificada a necessidade de se aprovar uma norma complementar que defina o modelo de relatório a submeter pelos operadores das redes à ERSE, através do qual procedam à justificação da classificação das respetivas interrupções como CFFM.

O conceito de casos fortuitos ou de força maior, no âmbito do novo RQS, abarca os casos que reúnam simultaneamente as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis e obrigatórias

Ainda, de acordo com o artigo 55.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor do gás natural, publicado em anexo ao Regulamento n.º 139 D/2013, de 16 de Abril, as interrupções por CFFM são as decorrentes das situações previstas no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, sem prejuízo das regras estabelecidas no RQS para efeitos de cálculo dos indicadores de qualidade de serviço.

Neste âmbito, a ERSE em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entidade responsável pela fiscalização e segurança das infraestruturas, nomeadamente nas situações de crise ou de emergência e pela monitorização da segurança de abastecimento no sector do gás natural, definiu um modelo de relatório a submeter pelos operadores das redes às duas entidades, para efeitos de classificações dos CFFM.

O modelo de relatório foi enviado a todos os operadores das infraestruturas, para comentários. Na sequência da análise dos comentários das referidas entidades, os quais foram tidos em consideração, a ERSE procedeu à elaboração da versão final do modelo de relatório.

Culminando este processo, a presente diretiva tem por finalidade proceder à aprovação do modelo de relatório em questão.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 66.º do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural e dos artigos 9.º n.º 3 e 31.º n.º 2 alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar o modelo de relatório relativo aos procedimentos dos casos fortuitos ou de força maior no gás natural, que consta do Anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.
2. Publicitar o modelo de relatório na página na Internet da ERSE.
3. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

18 de julho de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

Anexo**MODELO DE RELATÓRIO RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR NO setor do GÁS NATURAL****Âmbito**

O relatório relativo aos procedimentos dos casos fortuitos ou de força maior no setor do gás natural deverá ser submetido à ERSE e à DGEG quando ocorram incidentes classificáveis como casos fortuitos ou de força maior (CFFM), no prazo de 1 mês após o respetivo incidente.

O modelo de relatório que se apresenta define um conteúdo mínimo de informação a enviar às duas entidades, sem prejuízo das duas entidades poderem solicitar informação adicional sempre que considerarem necessário.

Para efeitos de aplicação do RQS, apenas deverá ser dado conhecimento à ERSE dos incidentes considerados CFFM que tenham originado interrupções de fornecimento de gás natural na instalação dos clientes ou que tenham impossibilitado o acesso dos agentes de mercado às infraestruturas.

Modelo de Relatório

1. Todos os relatórios deverão possuir uma página inicial em que figure a tabela seguinte, devidamente preenchida. A mesma deve ser adaptada ao caso concreto por forma a traduzir a realidade do operador da infraestrutura que a submete, nomeadamente no que respeita aos indicadores de continuidade de serviço.

Infraestrutura afetada	Redes/Equipamentos afetados	Localização do incidente (Concelho)	Causa
Número de clientes afetados	Data e Hora de início do incidente	Duração total do incidente	Impacto nos indicadores de qualidade de serviço

2. Ficha de caracterização dos incidentes.

Esta ficha pretende reunir a informação necessária à caracterização do incidente ocorrido, assim como as suas causas e consequências.

- a. Identificação da origem do incidente (localização e causa);

Consiste na identificação do local em que o incidente teve início, em termos geográficos e de rede, e na identificação da causa que esteve na sua origem.

- b. Descrição sumária do incidente;

Consiste na descrição dos principais acontecimentos que estiveram na origem do incidente, assim como das ações tomadas de imediato para a minimização do seu impacto. Esta descrição deverá ser complementada com um registo cronológico dos acontecimentos.

- c. Número de clientes afetados;

Corresponde ao número total de clientes em que se verificou a interrupção do fornecimento de gás natural. Esta descrição do número de clientes afetados deverá ainda incluir a desagregação por nível de pressão, assim como a indicação do número de clientes prioritários ou com necessidades especiais.

- d. Identificação das redes e equipamentos afetados (quando aplicável);

Identificação das redes e dos respetivos equipamentos afetados pelo incidente, assim como uma breve descrição da forma como esses elementos foram afetados.

- e. Localização da região afetada pelo incidente (quando aplicável);

Indicação da região geográfica afetada pelo incidente (NUTS III, concelho e localidade).

- f. Período temporal em que decorreu;

Identificação do momento de início e fim da interrupção. No caso de existirem clientes ou grupos de clientes com diferentes momentos de início e fim da interrupção, deverá ser apresentada uma identificação desses diferentes momentos.

- g. Impacto nos indicadores de qualidade de serviço (quando aplicável);

Neste ponto pretende-se obter, ainda que a nível provisório, uma estimativa da contribuição que o incidente apresentado irá ter nos indicadores de qualidade de serviço (definidos no RQS) da rede em causa.

- h. Outras entidades envolvidas;

Corresponde à identificação das entidades, para além do operador da rede, envolvidas no incidente desde a sua origem até à resolução do mesmo,

- i. Outras informações consideradas relevantes;

3. Participações efetuadas a outras entidades, nomeadamente às entidades policiais, aos Bombeiros ou à Proteção Civil, que complementem os acontecimentos relatados na ficha de caracterização e que permitam comprovar que o incidente possa ser considerado CFFM, de acordo com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 66.º do RQS.
4. Identificação da pessoa responsável pelo relatório, constando a assinatura da mesma.

207984506

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9828/2014

Por despacho de 4 de julho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Manuel Boavida Santos, Professor Associado com Agregação, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2012/2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

207983226

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8728/2014

Por despacho exarado a 9/06/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, a partir de 23 de julho de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António José Ribeiro como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Farmácia, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do